



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 25/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos as Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que “Acrescenta incisos ao artigo 40 e altera a redação do artigo 41, e do § 1º, e suprime o §2º e §3º da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015”.

As referidas alterações visam adequar as novas normas legais existentes, visto a recente sanção da Lei Federal nº 17.083, ocorrida em 09 de maio de 2019.

Outrossim, conforme acordado com os nobres edis e devido a necessidade de serem mantidos os trâmites, assim como os prazos para que o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares transcorra de forma tranquila, solicitamos aos nobres vereadores que o presente Projeto de Lei **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Desta feita, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 24 de junho de 2019.

  
Marcia Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência  
**O Senhor LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 25, DE 10 DE MAIO DE 2019

Acrescenta incisos ao artigo 40 e altera a redação do artigo 41, e do § 1º, e suprime o §2º e §3º da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015.

**Art. 1º.** Acrescenta inciso I e II ao § 1º do artigo 40 da Lei 1.263, de 07 de julho de 2015:

**Art. 40.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 1º** O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I – a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

II – é permitido ao eleitor votar em até 03(três) candidatos.

[...].

**Art. 2º.** O artigo 41 da Lei 1.263 de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**§ 1º.** A recondução, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução. (NR)

§ 2º. (Suprimido)

§ 3º. (Suprimido)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de maio de 2019.

  
**Marcia Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal